



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1587 /GP.

Porto Alegre, 4 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a desafetar e alienar imóveis de seu patrimônio, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Marcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) a desafetar e alienar imóveis de seu patrimônio.

Art. 1º Fica o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), autarquia municipal, autorizado a desafetar e alienar, os imóveis de seu patrimônio, no estado em que se encontram devidamente avaliados, pela Divisão de Avaliação de Imóveis (DAI), da Receita Municipal (RM), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), conforme disposições legais vigentes e informações constantes nas descrições que seguem:

I – imóvel localizado na Av. Belém Velho, nº 3.300, Bairro Vila Nova, sob Transcrição 65.336 lavrada no 5º Tabelionato de Notas e inscrita no Registro de Imóveis da 3ª zona, cujo terreno de forma retangular, distante 22,50m do prédio nº 3326 da Estrada de Belém Velho, também chama da Estrada Geral de Belém Velho, medindo 10m de frente, ao sul, à dita estrada, por 30m de extensão da frente ao fundo, por ambos os lados tendo nos fundos, ao Norte a mesma largura da frente e entesta com imóvel dos outorgantes expropriados, com quem também se divide ambos os lados, pelo preço estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), avaliado pela EAI/DAI/RM/SMF em 13 de fevereiro de 2020, por meio do Processo nº 19.10.000005960-9;

II – imóvel localizado na Rua Dolores Duran à 397m da Estrada João de Oliveira Remião, sem benfeitoria, sob matrícula nº 68.858, conforme inscrito no Registro de Imóveis da 3ª Zona, tendo as seguintes metragens e confrontações: na frente, ao Norte, mede 10,00m no alinhamento par da Rua Dolores Duran; pelos lados à Leste e a Oeste, mede 30,00m em cada um; nos fundos, ao Sul mede 10,00m, limitando-se por todos os lados com a área remanescente de propriedade de Afonsina Flores Vicente e outros, pelo preço estimado de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), avaliado pela EAI/DAI/RM/SMF em 18 de fevereiro de 2020, por meio do Processo nº 17.10.000003573-3;

III – imóvel localizado na Rua Florêncio Farias, nº 280, Bairro Belém Novo, sob matrícula nº 125.251, conforme inscrito no Registro de Imóveis da 3ª Zona, formado por um terreno que é parte do lote nº 286, todo maior, distante 15,20m do alinhamento da Rua Podalírio T. Machado, com as seguintes dimensões: 10,00m de frente para a Rua Florêncio Farias ao Sudeste; 31,50m de frente a fundos, ao Sudoeste, formando uma deflexão com o alinhamento de frente de 102°45'; 10,00m de fundos ao noroeste, formando uma deflexão de 77°22' com alinhamento de fundos, ao nordeste, formando uma deflexão de 102°32' com alinhamento de fundos e deflexão de 77°15' com alinhamento de frente. A área do terreno é de 315,46m², pelo preço estimado de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais), avaliado pela EAI/DAI/RM/SMF em 11 de março 2020, através do Processo nº 19.10.000005862-9;



IV – imóvel localizado na Rua. Dr. Campos Velho, nº 1877, Bairro Cavahada, sob matrícula nº 27.373, conforme inscrito no Registro de Imóveis da 3ª Zona, formado por terreno junto do prédio nº 1.893, medindo 6,00m de frente à dita Rua, dividindo-se, por um lado, a Leste, na extensão de 26,80m com propriedade de José Luiz Rego Soares, e pelo outro, a Oeste, na extensão de 26,20m, com propriedade dos expropriados, entestando nos fundos, ao Sul, na mesma largura da frente, também com propriedade dos expropriados, pelo preço estimado de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), avaliado pela EAI/DAI/RM/SMF em 13 de fevereiro de 2020, através do Processo nº 19.10.000000375-1.

Art. 2º Para fins de avaliação dos imóveis, o índice de atualização monetária e a forma de pagamento constarão no Edital de Licitação.

Art. 3º As despesas decorrentes das alienações serão suportadas pelo adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A :

O presente Projeto de Lei tem como finalidade viabilizar a desafetação e a alienação dos imóveis inoperantes e sem utilização no sistema de saneamento, situados no Município de Porto Alegre, devidamente registrados nos Registros de Imóveis de Porto Alegre, de propriedade do Departamento Municipal de Água e Esgotos, conforme processos que seguem indicados:

I – Av. Belém Velho, nº 3.300, Bairro Vila Nova, Transcrição 65.336 lavrada no 5º Tabelionato de Nota e inscrita no Registro de imóveis da 3ª Zona, Processo nº 19.10.000005960-9.

II – Rua Dolores Duran à 397m da Estrada João de Oliveira Remião, Bairro Belém Velho, matrícula nº 68.858, conforme inscrito no Registro de Imóveis da 3ª Zona e informações contidas no processo nº 17.10.000003573-3.

III – Rua Florêncio Farias, nº 280, Bairro Belém Novo, matrícula nº 125.251, conforme inscrito no Registro de Imóveis da 3ª Zona e informações contidas no Processo nº 19.10.000005862-9.

IV – Rua. Dr. Campos Velho, nº 1877, Bairro Cavahada, matrícula nº 27.373, conforme inscrito no Registro de Imóveis da 3ª Zona e informações contidas no Processo nº 19.10.000000375-1.

Tratam-se de imóveis desativados ou inoperantes há mais de 10 (dez) anos, sem previsão de aproveitamento futuro pelo Departamento, cabendo evidenciar que já foram desativados os equipamentos públicos de saneamento que haviam instalados nestes próprios.

Nesse contexto, a permanência de tal situação apenas onera os cofres públicos, tendo em vista a permanente necessidade de manutenção, de segurança, bem como de impedir eventuais ocupações irregulares, sendo que, a respectiva alienação destes próprios, ao contrário, potencializará a receita que deverá ser acrescida aos investimentos em melhorias nos processos e serviços de fornecimento de água potável e de saneamento básico.

Com esse propósito, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, a qual pedimos que seja apreciado e aprovado por essa Câmara Municipal.